

DECRETO N° 34 DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM PARTICULARES INTERESSADOS EM COLABORAR COM O PODER PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO (IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO E/OU GUARDA) DE PARQUES, PRAÇAS, AVENIDAS, ROTATÓRIAS, ÁREAS VERDES E DEMAIS ESPAÇOS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E INSTITUI O PROGRAMA "ELO - PRAÇA VIVA AC".

FILIPPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação Vigente do município e, ainda,

CONSIDERANDO que as praças e jardins bem cuidados tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, mais humana;

CONSIDERANDO que a Prefeitura deste Município não foge a essa regra geral, fato esse que a impossibilita de realizar, de modo ideal, a conservação de todas as áreas verdes de nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que, o presente decreto visa o trabalho de cooperação entre a comunidade, pessoa física ou jurídica, e a Prefeitura, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Elo - Praça Viva AC" no município de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar, termo de cooperação com as entidades elencadas no art. 3º deste decreto, objetivando a colaboração com o Poder Público Municipal nos serviços de urbanização (implantação, reforma e/ou manutenção e/ou guarda) de parques, praças, áreas verdes e demais espaços livres do Município, buscando melhorias no

ajardinamento e arborização, sendo que esta medida não importará em cessão, a qualquer título, dos referidos bens.

Art. 3º - As entidades interessadas, tais como: Sociedades Amigos de Bairros, Centros Comunitários, Clubes de Serviços, bem como assim as atuantes no setor privado (comércio, indústria, serviços institucionais), demonstração, previamente, as condições que detêm para assumir os encargos do empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução dos trabalhos, as entidades interessadas poderão, através de seus empregados, usar uniforme padrão.

Art. 4º - As atribuições das partes signatárias constarão, expressamente, dos termos, cabendo à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, a incumbência de verificar o cumprimento de todas as cláusulas do termo de Cooperação.

Art. 5º - Não se inclui nas obras ou serviços de urbanização referidos no art. 2º, a implantação de edificações permanentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização expressa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a implantação de edificações permanentes, as mesmas ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à entidade interessada reclamar indenização de qualquer espécie.

Art. 6º - Durante a vigência do Termo de Cooperação, fica permitido à entidade a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade interessada terá 30 (trinta) dias a contar da data do término de vigência do Termo de Cooperação para retirar a placa indicativa de sua cooperação com o Poder público Municipal.

Art. 7º - A entidade comunicará, incontinenti, à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de

medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte da Municipalidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento baixará normas e instruções, inclusive técnicas, necessárias à execução do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas surgidas durante a vigência do Termo de Cooperação serão dirimidas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 9º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, reserva-se a atribuição de exercer, permanentemente, fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o Termo de Cooperação.

§ 1º - No caso de rescisão prevista no "caput" deste artigo, a Prefeitura deverá comunicar, por escrito, à entidade interessada, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 2º - A entidade interessada, também, poderá rescindir o Termo de Cooperação, caso em que, do mesmo modo, deverá comunicar, por escrito, sua decisão à Prefeitura com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - Das rescisões de contrato tratadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, não caberá à entidade interessada que venha realizando os trabalhos a que alude este Decreto nenhum tipo de indenização, a qualquer tempo e a qualquer título.

Art. 10 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, publicará Edital de Chamamento de Interessados, o qual conterá os critérios que deverão ser observados pelas entidades interessadas na consecução dos objetivos do presente decreto.

Art. 11 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento poderá atestar, a pedido da entidade interessada, o "quantum" dispendido na execução dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação.

§ 1º - O atestado previsto no "caput" deste artigo será expedido mediante prévia comprovação, por parte da entidade interessada, através de documentos hábeis, da quantia por ela gasta na execução dos serviços previstos no respectivo Termo de Cooperação.

§ 2º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, se reserva o direito de, anteriormente à expedição do atestado, exercer prévia fiscalização nos serviços e, eventualmente, discordar do "quantum" apresentado, através de estudos comparativos.

Art. 12 - Fica aprovada a minuta padrão anexa de termo de Cooperação, a ser assinada pelas entidades interessadas descritas no artigo 3º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento poderá acrescentar normas complementares ao Termo de Cooperação, bem como alterações que se façam necessárias, dependendo de cada caso em concreto, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em exercício

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

WILLIAN FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO OU REFORMA E/OU MANUTENÇÃO E/OU GUARDA DE PRAÇAS, ESPAÇOS LIVRES E DEMAIS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO.

TERMO DE COOPERAÇÃO N° , DE DE DE .

A Municipalidade de Antônio Carlos, representada pelo Prefeito Municipal.....e
.....
....., por seu Presidente (Diretor , etc) Sr.
.....
..... objetivando a realização dos serviços de urbanização abaixo referidos, têm, entre si, ajustado, nos termos do Decreto n° 34/2021.

1 - A (nome da entidade), compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços de (especificar os serviços), na (indicar área Municipal), obedecendo as normas próprias, em especial as editadas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento.

2 - Durante a vigência do Termo de Cooperação, fica permitido a entidade a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento.

3 - A entidade comunicará, incontinenti, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte da Prefeitura.

4 - A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento baixará normas e instruções, inclusive técnicas, necessárias à execução do presente Termo de Cooperação.

5 - As dúvidas surgidas durante a vigência do presente Termo de Cooperação serão dirimidas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento.

6 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente, fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente termo de Cooperação.

7 - O presente instrumento terá vigência de(.....), a contar da data de sua assinatura;

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam este Termo as partes e as testemunhas abaixo relacionadas.

Prefeito Municipal

entidade

TESTEMUNHAS:

NORMAS PARA APLICAÇÃO DO DECRETO N° 34/2021

I - IMPLANTAÇÃO

A implantação constará de projeto específico a ser fornecido pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

II - REFORMA

A reforma constará de projeto específico a ser fornecido pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Limpeza de toda área plantada com remoção de lixo e entulho.
- Limpeza diária (e quando necessário, permanente) das áreas adjacentes às plantadas, particularmente os passeios internos.
- Manutenção dos passeios adjacentes às áreas plantadas e dos elementos de proteção dos canteiros (inclusive conservação da pintura em bom estado).
- Aplicação de defensivos quando necessário.
- Com exceção das áreas gramadas, a vegetação restante deverá ser irrigada, especialmente em período de estiagem.

ÁREAS PLANTADAS

Gramado

- Manutenção dos gramados de acordo com a espécie, incluindo-se eliminação de ervas daninhas. Recuperação de 10% da área plantada, em casos de danos feitos por terceiros.
- Corte da grama com o uso de máquinas e ferramentas apropriadas, toda vez que o gramado se apresentar com espessura superior a 10 cm.

Cobertura dos Gramados

- Quando houver necessidade de corrigir depressões ou irregularidades nos gramados, deverá ser feita com terra

vegetal. Após essa regularização, deverá ser colocada sobre toda a superfície do gramado, uma mistura de terra vegetal e fertilizantes, com uma espessura aproximada de no mínimo 1 cm e no máximo 3 cm.

A mistura a ser utilizada como cobertura deverá obedecer a seguinte proporção:

a) Substrato:

1/3 de terra argilosa

1/3 de terra arenosa

1/3 de matéria orgânica, em forma de esterco de curral curtido ou o equivalente em esterco de galinha curtido ou lixo decomposto.

b) Adubação Química:

Fertilizante da fórmula 10:10:10
50g/m² / aplicação, em 3 aplicações no período chuvoso.

Obs.: O solo para plantio deverá ser corrigido para o índice pH próximo de 6,5, através de aplicação de calcário do lomítico.

Canteiros de floríferas

- Conservação dos canteiros com flores de estação (plantas herbáceas de ciclo curto), com eliminação de ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem.

- Substituição das plantas que terminarem seu ciclo, por novas mudas, preparando-se preliminarmente o do solo até 30 cm de profundidade e colocação de matéria orgânica - esterco de curral curtido -, na quantidade de 40 l/m² e adubação química NPK 10:10:10 na quantidade de 100 g/m² esparramados a lanço.

Árvores e Arbustos

- Poda e limpeza de ramos secos, apodrecidos e doentes e tratamento fitossanitário.

- Adubação de cobertura usando-se adubo químico NPK (fórmula 10:10:10) nas seguintes quantidades:

- Arbustos 200g/planta
- Árvores 500g/planta

- O adubo químico deverá ser distribuído em furos, na projeção da copa.

IV - SERVIÇOS DE GUARDA

- Guarda permanente, diurna e noturna, para garantia da integridade dos prédios e equipamentos.

V - PLACAS INDICATIVAS

As placas indicativas da entidade cooperante, deverão conhecer as seguintes normas:

1. O Layout, o modelo construtivo e as especificações dos materiais a serem utilizados na construção das placas, serão disponibilizados no ato de assinatura do Termo.

2. Fica autorizada a utilização de placas "dupla face", caso haja interesse por parte da entidade cooperante.

3. A manutenção das placas deverá ser feita regularmente pela entidade, mantendo-as sempre em boas condições de conservação.

4. Os custos para a construção e manutenção das placas, será de inteira responsabilidade da entidade cooperante.

5. A quantidade de placas a serem colocadas nas áreas conservadas, observarão a seguinte proporção:

Tipo de área Número de placas

VERDE VIÁRIO 01 a cada 300 metros

PRAÇAS 01 a cada 2000 m²

ÁREAS VERDES 01 a cada 2000 m²

6. A localização das placas deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento.

VI - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA O PROGRAMA "ELO - PRAÇA VIVA AC.

1º) Será dada preferência pela ordem cronológica de inscrição, conforme o estabelecido no Edital de Chamamento.

2º) Caso uma ou mais entidades se inscrevam no programa "ELO - PRAÇA VIVA AC" no mesmo dia e tenham interesse por uma mesma área, será dada preferência pela entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada.

3º) Duas ou mais entidades poderão se consorciar para participar do programa "ELO - PRAÇA VIVA AC". Neste caso, a identificação das entidades obedecerá os seguintes critérios:

1. As placas deverão ser individuais, sendo a quantidade delas divididas proporcionalmente entre as consorciadas.

2. Na impossibilidade da aplicação do item anterior, as placas poderão conter uma entidade em cada face.

3. Será da responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento a resolução dos casos que não se enquadrarem nos critérios anteriores.